

Relatório de Direito de Oposição

Lei n.º 24/98, de 26 de Maio



Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição

Relatório do Ano de 2023

Mandato 2021-2025

I – INTRODUÇÃO

Compete, nos termos da Lei, à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do referido Estatuto, conforme dispõe a alínea yy), do n.º1 do artigo 33.º e alínea u), do n.º1 do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio pretende regular e densificar o direito vertido no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, cujo teor reconhece aos partidos políticos representados em órgãos colegiais de âmbito nacional, regional e local, que não tenham assumido funções executivas, o direito de serem informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

Neste âmbito, o direito de oposição visa assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei, conforme artigo 1.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio.

Já o conceito legal de oposição, de acordo com o artigo 2.º do Estatuto do Direito de Oposição, corresponde à atividade de acompanhar, fiscalizar e criticar as orientações políticas dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

De acordo, com o n.º1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refere o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias vertidos na Lei que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição.

O relatório que ora se apresenta visa aferir, no ano de 2023, o grau de cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das Autarquias Locais são considerados titulares do direito de oposição, conforme artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio:

- os partidos políticos representados na Assembleia Municipal e representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, mas não representados no correspondente órgão executivo;
- os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que tenham eleito em qualquer órgão autárquico.

No caso concreto do Município de Ponta Delgada são titulares do direito de oposição, no mandato 2021-2025:

- i) Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal por 4 (quatro) vereadores, na Assembleia Municipal por 12 (doze) deputados municipais e, nas Juntas de Freguesia por 11 (onze) presidentes de junta de freguesia;
- ii) Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal por 1 (um) deputado municipal;
- iii) Iniciativa Liberal (IL), representado na Assembleia Municipal por 1 (um) deputado municipal;
- iv) Grupo de Cidadãos “Movimento Santa Clara Vida Nova (MSCVN)” por 1 (um) deputado municipal;
- v) Grupo de Cidadãos “Sempre Candelária” por 1 (um) deputado municipal.

III – DIREITOS RECONHECIDOS PELO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O direito de oposição é exercido pelos seus titulares através de direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Lei, Constituição e/ou Regimento Interno.

O Estatuto do Direito de Oposição, vertido na Lei 24/98 de 26 de maio, concede aos seus titulares:

a) Direito à Informação

Determina o artigo 4.º que os titulares do direito de oposição têm o direito de serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos das Autarquias Locais sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Sendo de salientar que o direito à informação na Lei n.º 24/98 e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é acolhido em termos que pressupõe que as informações são prestadas, em prazo razoável, pela câmara municipal, independentemente da iniciativa dos titulares do direito de oposição.

b) Direito de Consulta Prévia

Confere aos titulares do direito de oposição, representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não integram os correspondentes órgãos executivos, o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio.

c) Direito de Participação

O Direito de Participação concede o direito de pronúncia e intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, de acordo com o art.º 6.º, da Lei n.º 24/98.

d) Direito de Depor

Aos titulares do direito de oposição, nos termos do artigoº 8.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio é, ainda, reconhecido o direito aos partidos políticos da oposição, através de

representantes por si livremente designados, deporem sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

e) Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação

Nos termos do disposto no n.º3 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição gozam do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância das disposições consagradas no Estatuto em análise.

Acresce ainda que, o referido relatório deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem e, eventualmente, possa ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

IV – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

De modo a garantir o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição, deve o presente relatório expor as atividades e ações que permitem dar cumprimento ao Estatuto de Oposição.

a) Direito à Informação

No âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, procede-se a uma enumeração genérica e sumária das atividades e ações tomadas no sentido de promover e propiciar o pleno cumprimento do direito à informação, constante do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- No caso concreto do Município de Ponta Delgada, no ano de 2023, os titulares do direito de oposição foram, tanto de forma escrita como de forma verbal, informados com detalhe e rigor, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público Municipal relacionados com a sua atividade;
- Disponibilização de informação aos titulares do direito de oposição com representação na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, através da

divulgação de documentos referentes aos resultados da participação do Município na empresa local e demais entidades participadas pela edilidade;

- Envio, antes de cada sessão ordinária, ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos políticos representados neste órgão, informações escritas do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade da Câmara Municipal, da situação financeira do Município e demais informações e documentos complementares;

- Prestação de informações verbais, sempre que solicitadas pelos Vereadores, na própria reunião de câmara ou posteriormente, por escrito;

- Prestação de informações e respostas escritas às questões colocadas pelos titulares do direito de oposição, representados na Assembleia Municipal, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores.

- No ano de 2023, foram apresentados e registados na Câmara Municipal, o total de 11 (onze) requerimentos escritos, sendo que à data todos os requerimentos foram respondidos;

- Publicação, no sítio Institucional do Município na *Internet*, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como as decisões dotadas de eficácia externa;

- Remessa, ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, de todos os documentos nos termos e prazos solicitados;

- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que adequado, os seus contributos e sugestões foram acolhidos;

- A Câmara Municipal de Ponta Delgada também cuida de manter atualizados os meios de comunicação e informação sobre a gestão municipal, em particular, no

sítio Institucional do Município na *Internet*, por forma a permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e crítica das atividades dos órgãos autárquicos;

- Remessa, à Assembleia Municipal, das minutas das atas das reuniões da Câmara Municipal, após respetiva aprovação.

b) Direito de Consulta Prévia

De acordo com o n.º3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no ano de 2023, foi assegurado aos membros do Executivo Municipal, aos Deputados Municipais e, ainda, aos Presidentes de Junta, no âmbito da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, o direito de audição.

Para o efeito, os representantes foram convocados para reuniões com o objetivo de serem auscultados, de modo a, se pertinente, serem integradas no documento previsional as propostas apresentadas.

Mais se cumpriu com o direito à consulta prévia através da distribuição da referida documentação, em suporte documental físico, aos titulares do direito de oposição para consulta das opções tomadas, para que pudessem manifestar-se antes da respetiva discussão e votação.

Ademais, foi facultada, na plataforma utilizada para o efeito e, excecionalmente, entregues em mão, a ordem de trabalhos das reuniões de câmara e das sessões do órgão deliberativo, tendo, para cumprimento do referido direito, sido disponibilizada a consulta dos documentos necessários à tomada de decisão informada.

c) Direito de Participação

No período atinente ao presente relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem em quaisquer questões de relevante interesse público, mediante a possibilidade de apresentarem moções, declarações, políticas, votos de protesto e pedidos de informação.

Neste âmbito, no ano civil de 2023, foram apresentadas:

- 07 (sete) recomendações, tendo 02 (duas) sido aprovadas e 05 (cinco) rejeitadas, por deliberação da Assembleia Municipal;
- 0 (zero) votos de protestos.

Aos eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal foram enviados diversos convites e informações que pretenderam promover a participação, desses eleitos, em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade Municipal, quer tenham sido organizados pela própria Autarquia, quer tenham sido organizados por outras entidades, quando considerados de suma importância para o desenvolvimento do Concelho, cfr. artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição.

Foram também tornadas públicas, nas respetivas atas, todas as declarações de votos apresentadas pelos eleitos.

O Executivo Municipal garantiu, ainda, que toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal fosse devidamente distribuída.

d) Direito de Depor

Foi garantida a possibilidade dos partidos políticos da oposição intervirem nas eventuais comissões ou outras formas de averiguação de factos relevantes, de modo a realizar os objetivos e atos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não obstante, no ano de 2023, não se registou qualquer proposta de constituição de comissão para averiguação de factos que fossem considerados relevantes para o Município.

e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

No cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º1 e 2 da Lei que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição gozam do direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório, pelo que o Executivo Municipal cuidará de o remeter aos aludidos titulares, de modo a que estes, querendo, se manifestem sobre o mesmo.

Acresce ainda que, de acordo com o artigo 10.º, n.º3 da Lei 24/98, de 26 de maio e do artigo 25.º, n.º2, alínea h) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pode o atual relatório, a pedido de qualquer titular do direito de oposição, ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

VI- CONCLUSÃO

Em síntese, a elaboração do presente relatório pretendeu, de forma sucinta, apresentar as principais ações tomadas pelo Executivo Municipal e pelo seu Presidente da Câmara, em cumprimento ao disposto nos artigos 33.º, n.º1, alínea yy) e 35.º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Assim, verifica-se a promoção e cumprimento do efetivo exercício, pelos seus titulares, dos direitos e garantias previstos no Estatuto do Direito de Oposição, o que permite, em especial, contribuir para o reforço da participação democrática.

O presente documento permite afirmar e demonstrar que foram assegurados os direitos previstos na Lei 24/98, de 26 de maio, através da garantia, junto dos legítimos titulares do direito de oposição, para acompanhar, fiscalizar, contribuir e criticar as orientações políticas da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Nestes termos, deverá o presente relatório ser submetido à Câmara Municipal de Ponta Delgada e, subsequentemente, enviado à Assembleia Municipal de Ponta Delgada, para posterior publicação no sítio Institucional do Município na *Internet*, em cumprimento ao disposto no artigo 35.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Ponta Delgada, 11 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



(Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral)